



INFÂNCIA E
JUVENTUDE
RESPOSTAS COMUNITÁRIAS

“Melhor ação social e apoio na doença de acordo com os ensejos e necessidades reais da família militar”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Índice

INTRODUÇÃO	2
NASCIMENTO	2
SOCIOEDUCATIVO	3
DEFICIÊNCIA	4
TEMPOS LIVRES	8
LEGISLAÇÃO	9
CONTACTOS	10
NOVOS CONTACTOS	11



INTRODUÇÃO

“*Ali tereis socorro e forte esteio*”, o lema do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA, I.P.) é o mote para o trabalho efetuado por todos quantos servem este instituto em prole de uma atendimento e intervenção de qualidade junto das diversas problemáticas apresentadas pelos Beneficiários e seus familiares que diariamente procuram os nossos serviços.

Com a missão de melhoria contínua, foi elaborado o presente documento que visa constituir-se como instrumento de suporte aos Técnicos Superiores de Serviço Social (TSSS) do IASFA, I.P. e a todos os colaboradores envolvidos na prestação de atendimento ao público nos Centros de Apoio Social, permitindo congrega, sistematizar conceitos, objetivos e disposições legais/normativas no âmbito das respostas sociais comunitárias para “Infância e Juventude” e auxiliar no atendimento e encaminhamento prestado aos seus Beneficiários.

Quer constituir-se como um documento dinâmico, numa lógica de interação com o próprio utilizador permitindo atualizar e acrescentar informação relevante através do envio de contributos para o email das@iasfa.pt.



NASCIMENTO

APOIO/ PROGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	OBJETIVO	DESTINATÁRIOS	QUEM SE PODE CANDIDATAR	ONDE ACEDER
<i>SCN (Subsídio Complementar de Nascimento)</i>	IASFA, I.P.	Prestação de natureza pecuniária atribuída por nascimento de filho	Recém-nascidos	Beneficiários Titulares da ação social complementar, definidos no artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro	https://www.iasfa.pt/
<i>“Nascer Cidadão”</i>	Ministério da Segurança Social e do Trabalho (Acompanhamento: Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco) Ministério da Saúde Ministério da Justiça Unidades de Saúde aderentes à aplicação do projeto	Promover o registo das crianças, logo após o nascimento, a partir da maternidade/hospital, simultaneamente no registo civil, nos serviços de saúde e nos serviços de segurança social, permitindo de imediato o cumprimento de direitos fundamentais e a possibilidade de intervir precocemente junto de situações consideradas de risco	Recém nascidos		Unidades de saúde pública com maternidade aderentes à aplicação do projeto
<i>Abono de Família para Crianças e Jovens</i>	Ministério da Segurança Social e do Trabalho	Ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens. O Abono Familiar a Crianças e Jovens pode ter bonificação por deficiência	Crianças e Jovens: Residentes em Portugal ou equiparados a residentes; Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações) de valor superior a 104.582,40€, à data do requerimento; Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite; Crianças e jovens institucionalizados. -Jovens que não trabalhem, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares. Jovens sem deficiência: Dos 16 aos 18 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou equivalente; Dos 18 aos 21 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou equivalente; Dos 21 aos 24 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados no ensino superior ou equivalente. Jovens com deficiência: Têm direito ao abono de família até aos 24 anos. Se estiverem no ensino superior ou equivalente, continuam a receber abono de família até terminarem o seu curso ou fazerem 27 anos.	Beneficiários do Regime Geral da Segurança Social Beneficiários do Regime Não Contributivo	Segurança Social Direta: (Nota: O pedido só pode ser feito através da Segurança Social Direta se a criança e o requerente/recebedor já tiver Número de Identificação da Segurança Social (NISS). www.seg-social.pt

SOCIOEDUCATIVO

APOIO/ PROGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	OBJETIVO	DESTINATÁRIOS	QUEM SE PODE CANDIDATAR	ONDE ACEDER
Comparticipação de Apoio Escolar CAE	IASFA, I.P.	Compensar os beneficiários dos encargos familiares resultantes das despesas suportadas com a educação das crianças e jovens	Descendentes ou equiparados dos Beneficiários Titulares ou Beneficiários Familiares	Beneficiários Titulares da ação social complementar, definidos no artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.	www.iasfa.pt
Subsídio de Transição Escolar STE	IASFA, I.P.	Apoiar as despesas suportadas pelos Beneficiários Titulares, com a transição para um novo ciclo de ensino, da escolaridade obrigatória, dos seus descendentes.	Descendentes do beneficiário familiar da ação social complementar, em cada transição de ciclo de ensino (1.º ano – 1.º Ciclo; 5.º ano - 2.º Ciclo; 7.º ano – 3.º Ciclo; 10.º ano – Secundário ou ciclo de escolaridade equivalente).	Beneficiários Titulares da ação social complementar, definidos no artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.	www.iasfa.pt
Creche	IASFA, I.P. Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social Instituições Particulares de Solidariedade Social Cruz Vermelha Portuguesa	Proporcionar, através de um atendimento individualizado, o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades no desenvolvimento das crianças Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.	Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período de impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.		CAS Alfeite e Protocolos IASFA/ASC - www.iasfa.pt Centros Distritais S. S. Social Instituições Particulares de Solidariedade Social Estruturas locais da CVP Carta Social www.cartasocial.pt
Amas/Creche Familiar	Ministério da Segurança Social e do Trabalho Santa Casa da Misericórdia de Lisboa Cruz Vermelha Portuguesa	Colaborar com as famílias no acolhimento das crianças, proporcionando-lhes, num ambiente familiar, as condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais	Crianças até aos três anos de idade, ou até atingirem a idade de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar, por tempo correspondente ao período de trabalho ou impedimento dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais.	Pessoas com idade entre os 21 e os 55 anos	Protocolos IASFA/ASC - www.iasfa.pt/ Centros Distritais de S.S. Social da área geográfica da residência SCML, (residência em Lisboa) Estruturas locais da CVP
Estabelecimento de educação pré-escolar	IASFA, I.P. Ministério da Segurança Social e do Trabalho Direção Regional de Educação Cruz Vermelha Portuguesa	Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança; Igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem e desenvolvimento da expressão e da comunicação; Estimular a curiosidade e o pensamento crítico; Despistar inadaptações, deficiências e precocidades para melhor orientação e encaminhamento da criança; Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de colaboração com a comunidade; fornecimento de refeições e prolongamento de horários com atividades de animação socioeducativa.	Crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico	Beneficiários Titulares da ação social complementar, definidos no artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.	CAS Alfeite e Protocolos IASFA/ASC - www.iasfa.pt Centros Distritais de S.S. Social Instituições Particulares de Solidariedade Social; Autarquias Estruturas locais da CVP Carta Social www.cartasocial.pt

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p>	<p>Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva</p> <p>Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança</p> <p>Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental e capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas</p> <p>Potenciar a melhoria das interações familiares</p> <p>Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida e aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual e favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar</p> <p>Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, identificar recursos e respetivas formas de acesso.</p>	<p>Crianças e jovens em situação de risco, com retaguarda familiar</p>		<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Carta Social www.cartasocial.pt</p>
<p>IASFA, I.P.</p>	<p>Residências Universitárias e Protocolos IASFA/ASC com diversas entidades</p>	<p>Beneficiários do IASFA no ativo, reserva ou reforma, seus cônjuges e filhos</p>	<p>Beneficiários do IASFA no ativo, reserva ou reforma, seus cônjuges e filhos, mediante uma apresentação emitida pelo IASFA.</p>	<p>CAS Coimbra, Porto e Oeiras (residências Universitárias) e Protocolos IASFA/ASC www.iasfa.pt</p>

Descontos e estruturas de apoio ao ensino

DEFICIÊNCIA

APOIO/ PROGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	OBJETIVO	DESTINATÁRIOS	QUEM SE PODE CANDIDATAR	ONDE ACEDER
<p>Subsídio de Educação Especial</p>	<p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p>	<p>Compensar os encargos resultantes da frequência de estabelecimentos de educação especial por parte de crianças e jovens com idade inferior a 24 anos</p>	<p>Crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado, que se encontrem numa das seguintes situações: frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade; Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado; Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social; Necessitem de apoio individual por técnico especializado, ainda que não frequentem o ensino especial.</p>	<p>Pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativas à criança ou jovem.</p>	<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>www.seg-social.pt</p>

Prestação Social para a Inclusão

<p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p>	<p>Prestação constituída por três componentes: a Componente Base, o Complemento e a Majoração.</p> <p>A Componente Base destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência.</p> <p>O Complemento tem como objetivo combater a pobreza das pessoas com deficiência.</p> <p>A Majoração visa compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência.</p>	<p>Componente Base:</p> <p>Pessoas com 55 ou mais anos de idade desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comprovadamente, a certificação da deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha sido requerida antes dos 55 anos de idade, ainda que a certificação ocorra posteriormente àquela idade - à data de início da deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% seja anterior aos 55 anos. <p>Se a pessoa com deficiência interpuser recurso da avaliação da incapacidade da junta médica requerida antes dos 55 anos, há direito à prestação se o grau de incapacidade que resultar da decisão for igual ou superior a 60%.</p> <p>Complemento: Idade igual ou superior a 18 anos: - Esteja em situação de carência ou insuficiência económica e Não se encontre: institucionalizada em equipamento social; em família de acolhimento; em situação de prisão preventiva em a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Parentes e afins maiores, em linha reta ascendente e em linha colateral, até ao 3.º grau (bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrasas, sobrinhos, tios), inseridas no agregado familiar do beneficiário, com responsabilidades parentais -Adotantes, tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades -Beneficiário com idade igual ou superior a 16 anos se estiver emancipado ou se tiver idade igual ou superior a 18 anos <p>Representante legal do beneficiário ou Pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência ao beneficiário, sempre que este se encontre a aguardar nomeação de acompanhante no âmbito do regime de maior acompanhado;</p> <p>Procurador, se o beneficiário tiver idade igual ou superior a 18 anos</p>	<p>Segurança Social Direta</p> <p>www.seg-social.pt</p>
<p>Subsídio por Assistência a 3.ª Pessoa</p> <p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p>	<p>Compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.</p>	<p>Descendentes que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sejam titulares do Abono Familiar a Crianças e Jovens, com bonificação por deficiência ou do Subsídio Mensal Vitalício; - Dependam e tenham efetiva assistência de 3ª pessoa de, pelo menos, 6 horas diárias, para assegurar as suas necessidades básicas <p>Este subsídio não é atribuído nos casos em que a assistência permanente seja prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública</p> <p>Quando os pensionistas reúnem as condições de atribuição do Complemento por Dependência e do Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa, podem optar por uma destas prestações</p>	<p>Beneficiários do Regime Geral da Segurança Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores por conta de outrem; -Trabalhadores independentes (desde que cobertos por esta eventualidade) <p>Beneficiários do Regime Não Contributivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - crianças e jovens em situação de carência económica ou social que residam em território nacional ou sejam cidadãos dos países membros da União Europeia ou de outros países com os quais Portugal tenha convenções de segurança social 	<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>www.seg-social.pt</p>
<p>Subsídio de Bonificação do Abono de</p> <p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p>	<p>Acréscimo ao abono de família para crianças e jovens que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função</p>	<p>Crianças com idade até aos 10 anos que requeiram a bonificação por deficiência a partir de 1 de outubro de 2019, que e até aos 24 anos, no caso de requerimentos entregues até 30 de setembro de 2019:</p>	<p>No caso de regime contributivo: Beneficiário e respetivo cônjuge.</p>	<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p>



Família para crianças e Jovens com deficiência

	psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.	<p>-Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social;</p> <p>-Frequentem, estejam internadas ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.</p> <p>As crianças e jovens com deficiência de idade inferior a 24 anos que eram titulares de bonificação por deficiência em 30 de setembro de 2019 mantêm o direito à bonificação enquanto se mantiverem as condições que deram origem à sua atribuição.</p>	<p>Pessoa com quem a criança/jovem viva e o tenha à sua guarda e cuidados. O próprio jovem, se tiver mais de 16 anos.</p> <p>No caso de regime não contributivo: Quem provar ter a carga a criança/jovem. O próprio jovem, se tiver mais de 14 anos.</p>	
Centro de Atividades Ocupacionais	<p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Organizações Não Governamentais</p>	<p>Criar condições que visem a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência;</p> <p>Promover estratégias de desenvolvimento de autoestima e de autonomia pessoal e social;</p> <p>Proporcionar a transição para programas de integração socioprofissional quando aplicável</p> <p>Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades e expectativas dos utilizadores.</p>	Jovens e adultos, a partir dos 16 anos, com deficiência grave.	<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Carta Social www.cartasocial.pt</p>
Produtos de Apoio	<p>IASFA, I.P.</p> <p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p> <p>INR – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Organizações Não Governamentais</p>	<p>“Qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação”</p>	Pessoas com deficiência e incapacidade	<p>O próprio ou o seu representante legal</p> <p>www.iasfa.pt – Protocolos IASFA/ASC e cedência de material ortopédico pela Divisão de Apoio Social (IP AS 04)</p> <p>Guia Prático - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) em www.seg-social.pt</p>

**Intervenção
Precoce na
Infância**

<p>Ministério da Segurança Social e do Trabalho</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Organizações Não Governamentais</p> <p>Ministério da Educação</p> <p>Ministério da Saúde</p>	<p>Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da criança, minimizando problemas de deficiências ou do risco de atraso do desenvolvimento, prevenindo eventuais sequelas;</p> <p>Otimizar as condições da interação criança/família, mediante a informação sobre a problemática em causa, o reforço das capacidades e competências, designadamente na identificação e utilização dos seus recursos e os da comunidade; capacidade de decidir e controlar a sua dinâmica familiar;</p> <p>Envolver a comunidade, de forma contínua e articulada, otimizando os recursos existentes e as redes formais e informais de interajuda</p>	<p>Crianças até aos 6 anos de idade, especialmente dos 0 aos 3, com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e suas famílias.</p>		<p>Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Instituições Particulares de Solidariedade Social</p> <p>Organizações Não Governamentais, vocacionadas para esta área</p> <p>Serviços da Educação, através das equipas de coordenação dos apoios educativos</p> <p>Serviços da Saúde, através dos Centros de Saúde e estruturas hospitalares, nomeadamente, os Centros de Desenvolvimento</p>
<p>CP Comboios de Portugal</p> <p>INR – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.</p>	<p>Minimizar as dificuldades de mobilidade dos Clientes com autonomia condicionada</p>	<p>Pessoas portadoras de deficiência, com um grau igual ou superior a 80%, mediante apresentação de documento oficial de identificação, Atestado de Incapacidade Médica Multiusos ou Cartão de Deficiente das Forças Armadas</p>	<p>- Desconto de 75% sobre o valor da tarifa por inteiro, aquando da aquisição do título de transporte, em Turística/2ª classe e desconto para o acompanhante de 25% sobre o valor da tarifa por inteiro, válido para o mesmo comboio, classe e percurso.</p> <p>- 20% de desconto, às pessoas portadoras de deficiência igual ou superior a 60% e inferior a 80%, em viagens a efetuar em qualquer percurso.</p> <p>- Estes descontos não acumulam com qualquer outro desconto em vigor.</p>	<p>www.cp.pt</p> <p>https://www.cp.pt/passageiros/pt/comprar-bilhetes/pontos-venda</p>

**Descontos
em viagens
de
transportes
para clientes
com
necessidades
especiais**

TEMPOS LIVRES

APOIO/ PROGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	OBJETIVO	DESTINATÁRIOS	QUEM SE PODE CANDIDATAR	ONDE ACEDER
<i>Centros de Atividades de Tempos Livres</i>	IASFA, I.P. Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social Instituições Particulares de Solidariedade Social Cruz Vermelha Portuguesa	Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo Favorecer a relação entre família, escola, comunidade e estabelecimento, com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e como base o maior respeito pela pessoa Melhorar a situação social e educativa e a qualidade de vida das crianças Potenciar a interação e a integração social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.	Crianças a partir dos 6 anos e jovens		Centro de Apoio Social do Alfeite e Protocolos IASFA/ASC www.iasfa.pt Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social Instituições Particulares de Solidariedade Social Estabelecimentos lucrativos Estruturas locais da Cruz Vermelha Portuguesa Carta Social www.cartasocial.pt
<i>Colónia de Férias</i>	Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social Instituições Particulares de Solidariedade Social	Satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotina, essencial no equilíbrio físico, psicológico e social	Todas as faixas etárias da população e a família na sua globalidade		Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social Instituições Particulares de Solidariedade Social
<i>Desconto 25% Bilhete Jovem</i>	CP Comboios de Portugal		Jovens até 25 anos (não acumulável com outros descontos ou promoções em vigor)	Ter até 25 anos na data da viagem e apresentar um documento oficial de identificação comprovativo da idade: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de condução ou Passaporte.	www.cp.pt https://www.cp.pt/passageiros/pt/comprar-bilhetes/pontos-venda
<i>Cartão Jovem</i>	Ministério da Educação	Iniciativa nacional e de âmbito europeu que existe desde 1986 e que te dá vantagens em várias áreas do dia-a-dia (descontos, reduções, isenções ou serviços exclusivos, prestados pro empresas privadas ou públicas, autarquias, associações, entre outros	Jovens entre 12 e 29 anos (inclusive)	O clássico tem o custo de 10,00€ e tem a validade de um ano (renovável), existem outras modalidades (Mega, Académico, Municipais, Atleta e Galp)	Emissão online (*) em www.cartaojovem.pt Pedido presencial: Pousadas de Juventude em Portugal continental Emissão presencial: Estações de Correios dos CTT; Lojas Ponto JA do Instituto Português do Desporto e Juventude. Mega Cartão Jovem E.Y.C (versão bancária):-Online site da CGD Depósitos;- Agências da Caixa Geral de Depósitos.

NOTA: A informação disponibilizada não dispensa a consulta de informação mais detalhada junto das entidades indicadas

LEGISLAÇÃO

- ✓ Decreto Lei nº 13/2001, de 25 de janeiro (Define procedimentos de registo dos nascimentos ocorridos numa unidade de saúde pública ou privada)
- ✓ Despacho Conjunto nº 266/2001, de 23 de março (Aprova o modelo de impresso para registo dos nascimentos)
- ✓ Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto
- ✓ Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto
- ✓ Despacho Normativo nº 99/89, de 11 de setembro
- ✓ Guião Técnico Direção Geral de Ação Social, Despacho SEIS em 29 de novembro de 1996
- ✓ Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto
- ✓ Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho
- ✓ Despacho Conjunto nº 268/97, de 25 de agosto
- ✓ Despacho conjunto nº 258/97, de 21 de agosto
- ✓ Portaria nº 583/97, de 1 de agosto
- ✓ Despacho nº 5220/97, de 4 de agosto
- ✓ Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de setembro
- ✓ Decreto-Lei nº 158/84, de 17 de maio
- ✓ Despacho Normativo nº 5/85, de 18 de janeiro
- ✓ Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto
- ✓ Decreto-Lei nº 208/2001, de 27 de julho (Complemento Extraordinário de Solidariedade)
- ✓ Portaria nº 1514/2002, de 17 de dezembro (Montantes das Pensões e do Complemento Extraordinário de Solidariedade para 2003)
- ✓ Portaria nº 33/2002, de 9 de janeiro (Montantes do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens/2º escalão)
- ✓ Portaria nº 135/2003, de 6 de fevereiro (Montantes das Prestações Familiares/2003)
- ✓ Decreto regulamentar nº 14/81, de 7 de abril, com nova redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 19/98, de 14 de agosto
- ✓ Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 250/2001, de 21 de setembro (Regime Jurídico das Prestações Familiares)
- ✓ Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de maio
- ✓ Decreto-Lei nº 250/01, de 21 de setembro
- ✓ Decreto-Lei nº 24-A/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 15/99, de 17 de agosto
- ✓ Resolução de Conselho de Ministros nº 30/92, de 18 de agosto
- ✓ Lei nº 474/A/99, de 8 de novembro
- ✓ Despacho nº 31/SEAMTS, de 7 de junho
- ✓ Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro
- ✓ Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto
- ✓ Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.
- ✓ Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março
- ✓ Portaria n.º 139/2013, de 2 de abril
- ✓ Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro
- ✓ Decreto-Lei n.º 93/2009 de 16 de abril

CONTACTOS

- ✓ **SOS Criança** – Instituto de Apoio à Criança
Telef. 217 931 617 Horário de funcionamento: 9h30 às 18h30
- ✓ **Recados da Criança** – Provedoria da Justiça Telefone: 800 20 66 56
- ✓ **Linha Nacional de Emergência Social** Telefone: 144
- ✓ **APAV** – Associação de Apoio à Vítima:
LINHA DE APOIO À VÍTIMA 116 006 | Chamada gratuita | Dias úteis 09h-21h
Sede
Rua José Estêvão, 135 A, Pisos 1/2
1150-201 Lisboa
Portugal
tel 21 358 79 00 | fax 21 887 63 51
apav.sede@apav.pt
- ✓ **Instituto de Segurança Social, I.P.**
Sede
Avenida 5 de Outubro, n.º 175
1069-451 Lisboa
Linha Segurança Social 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00
- ✓ **Carta Social**
www.cartasocial.pt
- ✓ **Cruz Vermelha Portuguesa**
Sede
Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa
sede@cruzvermelha.org.pt
Telef. 213 913 900
Fax: 213 913 993

Juventude
juventude@cruzvermelha.org.pt

Estruturas locais
<https://www.cruzvermelha.pt/estruturas-locais-lista.html>

